



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 109 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

(Referência: Processo SEI nº 022078-25.2025.8.15)

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 96 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019), para adequação à Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, que regulamenta o processo de vitaliciamento dos magistrados e das magistradas de 1º grau.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a aquisição da vitaliciedade pelos magistrados e pelas magistradas de primeiro grau condiciona-se ao decurso de dois anos de efetivo exercício da magistratura, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 22, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, do que decorre a força vinculante e a eficácia geral de seus atos normativos, obrigando os tribunais locais a adequarem suas normas internas aos preceitos uniformes por ele editados;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, que dispõe de forma unificada sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados e das magistradas de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que a disciplina atualmente prevista no Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019) assenta-se em lógica de avaliação simplificada, insuficiente para atender aos dez eixos de avaliação funcional, técnica, ética e comportamental exigidos pelos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 654/2025, conforme apontado no Parecer nº 0361574/2025/GJPRES03;

CONSIDERANDO o que consta do Despacho GACGJ nº 0542309/2026, proferido nos autos do Processo SEI nº 022078-25.2025.8.15, que determinou a instituição da Comissão Permanente de Vitaliciamento e a elaboração de minuta de Provimento destinada à integral compatibilização do Código de Normas Judicial com a Resolução CNJ nº 654/2025;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e os relatórios conclusivos apresentados pela Comissão Permanente de Vitaliciamento, instituída por Portaria desta Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 96 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019) passa a vigorar acrescido dos arts. 96-A a 96-N, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Vitaliciamento dos Juízes e das Juízas em Estágio Probatório

Art. 96-A. O processo de vitaliciamento dos magistrados e das magistradas de primeiro grau constitui procedimento formativo, contínuo, colaborativo e avaliativo, com duração de dois anos de efetivo exercício, contado da data da posse, nos termos da Constituição Federal e da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, competindo à Corregedoria-Geral de Justiça instaurar, para cada magistrado ou magistrada em vitaliciamento, procedimento individual próprio destinado ao acompanhamento sistemático de seu desempenho funcional ao longo do biênio.

§ 1º No procedimento individual de vitaliciamento serão reunidos os relatórios trimestrais, as avaliações semestrais, as manifestações do magistrado preceptor ou da magistrada preceptora, os registros de aproveitamento na formação inicial e continuada, bem como outros documentos e informações relevantes ao acompanhamento da evolução funcional do magistrado ou da magistrada.

§ 2º Poderão integrar o procedimento cópias do processo de concurso público para ingresso na carreira, quando pertinentes à contextualização funcional, bem como elementos adicionais considerados relevantes pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º O procedimento será instruído até o encerramento do biênio constitucional, servindo de base para a elaboração do relatório conclusivo a ser submetido ao órgão colegiado competente do Tribunal de Justiça para deliberação final.

§ 4º Após a conclusão do processo de vitaliciamento, o Tribunal de Justiça enviará à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do processo finalizado.

Art. 96-B. O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria-Geral de Justiça, com a colaboração:

I – da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA;

II – do magistrado preceptor ou da magistrada preceptora.

§ 1º A Comissão Permanente de Vitaliciamento, de que trata o art. 96-L, prestará apoio técnico e de secretariado à condução do processo de vitaliciamento, sem se confundir com os colaboradores referidos no caput deste artigo e sem poder decisório próprio.

§ 2º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados para fins de avaliação.

§ 3º A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do magistrado.

Art. 96-C. Será designado magistrado preceptor ou designada magistrada preceptora, incumbido ou incumbida de acompanhar, orientar e supervisionar o desempenho funcional do vitaliciando ou da vitalicianda, promovendo sua adaptação à carreira e ao exercício da jurisdição, distinguindo-se do magistrado formador ou da magistrada formadora que atua como docente nos cursos oficiais.

§ 1º Compete ao magistrado preceptor ou à magistrada preceptora, no âmbito do processo de vitaliciamento:

- I – orientar o magistrado ou a magistrada quanto às rotinas jurisdicionais e administrativas essenciais ao adequado exercício da função;
- II – analisar, quando solicitado ou reputado pertinente, atos jurisdicionais relevantes, indicando aspectos técnicos e metodológicos passíveis de aperfeiçoamento;
- III – acompanhar a condução de audiências e demais atos processuais significativos, com vistas ao aprimoramento da técnica jurisdicional;
- IV – fornecer devolutivas periódicas, individualizadas e fundamentadas, acerca da evolução funcional do magistrado ou da magistrada;
- V – identificar eventuais fragilidades técnicas ou comportamentais relacionadas ao exercício da jurisdição, sugerindo medidas formativas adequadas;
- VI – elaborar relatórios semestrais e relatório final de preceptoria, nos termos definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º A atuação do magistrado preceptor ou da magistrada preceptora terá caráter formativo e orientador, não substituindo as competências avaliativas da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º O magistrado preceptor ou a magistrada preceptora deverá ser vitalício e possuir experiência jurisdicional compatível, reputação funcional ilibada e capacitação pedagógica.

Art. 96-D. O magistrado ou a magistrada em vitaliciamento será avaliado com base em critérios objetivos, qualitativos e quantitativos, compreendendo, no mínimo:

- I – conhecimento jurídico e capacidade técnica;
- II – poder de decisão e adaptação funcional;
- III – produtividade e presteza jurisdicional;
- IV – conduta funcional e ética;
- V – assiduidade e pontualidade;
- VI – cooperação e trabalho em equipe;
- VII – iniciativa institucional e liderança;
- VIII – capacidade de comunicação;
- IX – responsabilidade digital e uso de tecnologia;
- X – formação e participação institucional.

§ 1º Para fins de avaliação do conhecimento jurídico e da capacidade técnica, serão considerados, entre outros elementos, o domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, a capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, a atualização permanente, bem como a clareza, a coerência lógica, a estrutura argumentativa, a linguagem técnica precisa e a fundamentação adequada dos atos decisórios.

§ 2º A avaliação do poder de decisão e da adaptação funcional abrangerá a aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, decidir com segurança e equilíbrio, ponderar valores, enfrentar situações inéditas ou urgentes, bem como

demonstrar resiliência, equilíbrio emocional, escuta institucional e consciência do impacto social das decisões jurisdicionais.

§ 3º No exame da produtividade e da presteza jurisdicional, serão considerados o volume de atos jurisdicionais prolatados, a regularidade da atuação, o cumprimento dos prazos legais e regimentais e o uso eficiente dos instrumentos de gestão processual disponíveis.

§ 4º A conduta funcional e ética será avaliada à luz da independência, imparcialidade, urbanidade, transparência, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, bem como da observância à dignidade, da honra e do decoro inerentes ao exercício da magistratura.

§ 5º A assiduidade e a pontualidade compreenderão a presença regular na unidade jurisdicional, o zelo pelo cumprimento dos deveres do cargo, a dedicação à atividade jurisdicional e o atendimento às atribuições administrativas correlatas.

§ 6º A avaliação da cooperação institucional e do trabalho em equipe considerará a disposição para atuação integrada e colaborativa com magistrados, magistradas, servidores, servidoras e demais atores do sistema de justiça, inclusive no contexto de ações formativas e institucionais.

§ 7º A iniciativa institucional e a capacidade de liderança serão aferidas a partir da proatividade, da capacidade de mobilização, do incentivo ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e da promoção de boas práticas jurisdicionais e administrativas.

§ 8º A capacidade de comunicação abrangerá a urbanidade, a objetividade e a adequação da expressão oral e escrita no exercício da função, bem como a postura adotada no relacionamento com magistrados, magistradas, servidores, servidoras, advogados, advogadas, partes e o público em geral.

§ 9º A responsabilidade digital e o uso de tecnologia compreenderão a utilização adequada, ética e responsável das ferramentas digitais institucionais, inclusive sistemas informatizados e recursos de inteligência artificial, bem como a observância dos deveres de discricionariedade e institucionalidade em ambientes digitais e redes sociais.

§ 10. A formação e a participação institucional considerarão a frequência, o aproveitamento e o engajamento em cursos de formação inicial e continuada, bem como a contribuição para atividades institucionais promovidas ou reconhecidas pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA ou por outros órgãos do Tribunal.

§ 11. A aferição dos critérios e elementos previstos neste artigo observará os parâmetros, diretrizes e garantias estabelecidos na Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, assegurando-se avaliação integrada, progressiva, fundamentada e compatível com a independência funcional do magistrado.

Art. 96-E. A formação inicial constitui etapa obrigatória, estruturante e indissociável do processo de vitaliciamento, destinando-se à preparação teórica e prática do magistrado ou da magistrada para o exercício da jurisdição, devendo observar carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, a ser integralmente cumprida em até quatro meses, preferencialmente na modalidade presencial.

§ 1º A formação inicial será desenvolvida com metodologias ativas de ensino, combinando módulos teóricos e práticos, estudos de caso, atividades supervisionadas e avaliação formativa, conforme diretrizes estabelecidas pelas Escolas Nacionais de Formação e regulamentação da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA.

§ 2º A participação, a frequência e o aproveitamento do magistrado na formação inicial e continuada constituem requisitos indispensáveis para a conclusão do processo de vitaliciamento, nos termos do art. 93, inciso IV, da Constituição Federal e da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

§ 3º Compete à Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA proceder ao controle de frequência, ao registro do desempenho acadêmico e à comunicação das informações pertinentes à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de acompanhamento e avaliação institucional.

§ 4º A aferição da conduta funcional e ética do magistrado ou da magistrada para fins de vitaliciamento poderá considerar as observações colhidas pela Corregedoria-Geral de Justiça em visitas institucionais ou correicionais às respectivas unidades jurisdicionais, bem como informações formalmente prestadas por magistrados vitalícios ou magistradas vitalícias com as quais tenha atuado, sempre com observância do devido processo legal e das garantias da independência funcional.

§ 5º Até o término do biênio de vitaliciamento, poderão ser solicitadas informações institucionais acerca da conduta funcional do magistrado ou da magistrada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Paraíba, à Procuradoria-Geral de Justiça e a outros órgãos do sistema de justiça perante os quais tenha atuado, quando consideradas pertinentes à avaliação prevista neste Código.

Art. 96-F. A formação continuada integra o processo de vitaliciamento e será realizada concomitantemente ao exercício da jurisdição, devendo o magistrado ou a magistrada cumprir, ao longo do biênio, no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula, em atividades promovidas ou reconhecidas pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA.

§ 1º A formação continuada poderá compreender cursos, oficinas práticas presenciais, seminários, estudos de caso, atividades de simulação, programas de aperfeiçoamento profissional e outras ações formativas compatíveis com o exercício da magistratura.

§ 2º A frequência integral às atividades de formação continuada é obrigatória, competindo à Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA regulamentar os critérios de controle, abono de ausências justificadas e eventual reposição de atividades.

§ 3º As ausências deverão ser formal e fundamentadamente justificadas, cabendo à direção da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA deliberar sobre o abono ou sobre a necessidade de reposição obrigatória da carga horária.

§ 4º Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, o Corregedor-Geral de Justiça poderá prorrogar o período de vitaliciamento, exclusivamente para viabilizar o cumprimento da carga horária obrigatória de formação inicial ou continuada, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA quanto à gestão acadêmica.

§ 5º O descumprimento injustificado da carga horária mínima ou das atividades de reposição determinadas implicará o não atendimento dos requisitos formativos necessários à conclusão do processo de vitaliciamento.

Art. 96-G. O magistrado ou a magistrada em vitaliciamento deverá apresentar à Corregedoria-Geral de Justiça relatórios trimestrais, nos quais constarão, obrigatoriamente:

I – registros sintéticos das atividades jurisdicionais desenvolvidas no período;

- II – indicação dos principais desafios enfrentados no exercício da jurisdição;
- III – apontamento de aprendizados institucionais e profissionais adquiridos;
- IV – considerações e orientações formuladas pelo magistrado preceptor ou pela magistrada preceptora acerca da evolução funcional do vitaliciando ou da vitalicianda.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais devem ser elaborados com a supervisão do magistrado preceptor ou da magistrada preceptora, que poderá consignar observações sobre o desempenho, a adaptação funcional e os aspectos a serem aperfeiçoados, preservado o caráter formativo do acompanhamento.

Art. 96-H. A Corregedoria-Geral de Justiça e a Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA realizarão avaliações institucionais semestrais integradas do magistrado ou da magistrada em vitaliciamento, com a colaboração dos magistrados preceptores ou das magistradas preceptoras, destinadas a analisar o desempenho global do magistrado ou da magistrada à luz dos critérios definidos neste Código e na Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

§ 1º As avaliações semestrais terão caráter orientador, progressivo e pedagógico, podendo resultar na recomendação de ajustes no plano de trabalho, no direcionamento de ações formativas específicas ou na adoção de medidas institucionais de apoio.

§ 2º O relatório semestral deverá ser formalmente comunicado ao magistrado ou à magistrada em vitaliciamento, com indicação expressa dos critérios avaliados, das eventuais insuficiências detectadas e das orientações institucionais voltadas ao aprimoramento da atuação funcional.

§ 3º A Corregedoria poderá requisitar informações complementares a unidades judiciais, à Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA ou a outros órgãos do Tribunal, quando necessárias à adequada avaliação do desempenho.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a Corregedoria poderá requerer relatórios psicossociais ou, quando estritamente necessário, avaliação psicológica ou psiquiátrica, observado o disposto na Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, e assegurado o devido processo legal.

Art. 96-I. Encerrado o período de dois anos de efetivo exercício, o processo de vitaliciamento será submetido ao órgão colegiado competente do Tribunal de Justiça, conforme definido em sua estrutura regimental, para deliberação final.

Parágrafo único. A decisão será proferida em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, assegurados ao magistrado ou à magistrada o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 96-J. O prazo para conclusão do julgamento do processo de vitaliciamento será de 90 (noventa) dias, contados do término do biênio constitucional de exercício, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º Na hipótese de não conclusão do procedimento no prazo regulamentar, deverão ser informadas as razões do atraso e indicado novo prazo para julgamento, observado o limite estabelecido na Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

§ 2º A decisão produzirá efeitos retroativos à data em que o magistrado ou a magistrada houver completado os dois anos de exercício.

Art. 96-K. É vedada a concessão de regime especial de trabalho ao magistrado ou à magistrada em vitaliciamento, devendo o exercício da jurisdição ocorrer de forma presencial, em razão do caráter formativo do estágio probatório.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente comprovadas e fundamentadas, o regime especial poderá ser autorizado temporariamente pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos da Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, ou de outra que a substitua.

Art. 96-L. A Comissão Permanente de Vitaliciamento, instituída no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça por Portaria específica, é órgão colegiado de natureza técnica, com função de apoio e de secretariado à Corregedoria-Geral de Justiça, sem poder decisório próprio, competindo-lhe:

I – consolidar os relatórios trimestrais e as avaliações semestrais;

II – auxiliar a Corregedoria-Geral de Justiça no acompanhamento do processo de vitaliciamento;

III – emitir pareceres opinativos, quando solicitados, sobre situações omissas ou excepcionais;

IV – propor medidas e diretrizes voltadas ao aperfeiçoamento do processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. A composição, o mandato e o funcionamento da Comissão Permanente de Vitaliciamento observarão o disposto em Portaria própria da Corregedoria-Geral de Justiça, não se afastando, em nenhuma hipótese, a competência decisória exclusiva da Corregedoria-Geral de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 96-M. Aplicam-se subsidiariamente ao processo de vitaliciamento as disposições da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, bem como as normas complementares editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Escolas Nacionais de Formação.

Art. 96-N. Os formulários a serem utilizados no processo de vitaliciamento compõem o Anexo Único deste Provimento, podendo ser alterados ou complementados por decisão fundamentada do Corregedor-Geral de Justiça, dispensada a edição de novo Provimento, desde que a alteração seja comunicada eletronicamente aos juízes em vitaliciamento e aos respectivos magistrados preceptores.

[...]"

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

João Pessoa, 20 de agosto de 2026.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO — FORMULÁRIOS DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO

*(cf. art. 96-N do **Provimento CGJ nº 108/2026**, que altera o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba — Provimento CGJ nº 49/2019)*

- I. RELATÓRIO TRIMESTRAL DO JUIZ SUBSTITUTO EM VITALICIAMENTO
- II. RELATÓRIO SEMESTRAL DE PRECEPTORIA
- III. PARECER SEMESTRAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO
- IV. RELATÓRIO FINAL DE PRECEPTORIA
- V. PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

FORMULÁRIO I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO JUIZ SUBSTITUTO EM VITALICIAMENTO

Fundamento: art. 96-G do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019, alterado pelo **Provimento CGJ nº 108/2026**); art. 14 da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Finalidade: instrumento de autoavaliação orientada, destinado ao acompanhamento progressivo do magistrado em vitaliciamento, a ser analisado pelo magistrado preceptor e pela Corregedoria-Geral de Justiça.

I – IDENTIFICAÇÃO

Juiz em vitaliciamento (Juiz Substituto):

Magistrado Preceptor:

Trimestre:

Período de referência: __/__/__ a __/__/__

Unidade(s) jurisdicional(is) de atuação:

Período	Unidade	Tipo de atuação (titularidade, substituição, cooperação)	Portaria de designação (não informar em caso de titularidade)

II – ATIVIDADES JURISDICIONAIS DESENVOLVIDAS NO TRIMESTRE

(Síntese objetiva das principais atividades exercidas, com destaque para volume de trabalho, natureza das demandas e atos relevantes)

III – PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

(Indicação objetiva dos principais desafios enfrentados no período)

IV – APRENDIZADOS INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS ADQUIRIDOS

(Apontar aprendizados institucionais e profissionais adquiridos no trimestre, inclusive, se houver, decorrentes de atividades formativas)

V – CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO MAGISTRADO PRECEPTOR OU DA MAGISTRADA PRECEPTORA

(Espaço reservado ao preceptor ou à preceptora para consignar considerações e orientações sobre a evolução funcional do vitaliciando ou da vitalicianda, no exercício da supervisão do relatório)

VI – DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima refletem, de forma fidedigna e responsável, minha atuação funcional no período avaliado, para fins de acompanhamento no processo de vitaliciamento.

Assinatura eletrônica do juiz em vitaliciamento, facultada a assinatura conjunta do magistrado preceptor

FORMULÁRIO II

RELATÓRIO SEMESTRAL DE PRECEPTORIA

Fundamento: art. 96-C, § 1º, inciso VI, e art. 96-H do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019, alterado pelo **Provimento CGJ nº 108/2026**); art. 9º, inciso XII, da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Finalidade: instrumento de acompanhamento, avaliação progressiva e orientação formativa do magistrado em vitaliciamento, a ser encaminhado semestralmente à Corregedoria-Geral de Justiça.

I – IDENTIFICAÇÃO

Juiz em vitaliciamento:

Magistrado Preceptor:

Semestre:

Período de referência: __/__/__ a __/__/__

Lotações do juiz em vitaliciamento no biênio (considerar apenas a circunscrição de lotação e as varas titularizadas, desconsiderando as cooperações e substituições eventuais):

Período	Unidade (vara/circunscrição)

II – ATIVIDADES DE PRECEPTORIA DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE

2.1 Reuniões realizadas com o magistrado em vitaliciamento:

- ☐ até 5;
- ☐ de 6 a 10;
- ☐ acima de 10;

2.2. Reuniões realizadas predominantemente em modalidade:

- ☐ presencial;
- ☐ virtual;

2.3. Outras formas de contato utilizadas entre preceptor e vitaliciando:

- ☐ comunicação telefônica
- ☐ aplicativos de mensagens instantâneas
- ☐ chat institucional
- ☐ e-mail funcional
- ☐ outras. Informar: _____

2.4 Periodicidade dos contatos não previamente agendados:

- ☐ diário
- ☐ semanal
- ☐ mensal

2.5 Em relação aos contatos não previamente agendados, a iniciativa geralmente parte:

- ☐ do juiz vitaliciando
- ☐ do magistrado preceptor

2.6 Em relação aos contatos não previamente agendados de iniciativa do juiz em vitaliciamento, qual(is) o(s) principal(is) fator(es) que motiva(m) a interlocução:

- ☐ dúvidas ou necessidade de orientação técnica manifestada pelo juiz em vitaliciamento
- ☐ necessidade de apoio para reforço da autoridade durante o exercício funcional
- ☐ necessidade de compartilhamento de situação vivenciada durante o exercício funcional
- ☐ angústias pessoais manifestadas pelo juiz em vitaliciamento
- ☐ busca de orientação a respeito da comunicação com o público externo
- ☐ busca de orientação para gerenciamento do fluxo de trabalho
- ☐ busca de orientação para gerenciamento de pessoas
- ☐ outras. Informar: _____

2.7 Atividades efetivamente desenvolvidas pelo preceptor (assinalar as aplicáveis):

- ☐ análise de minutas de despachos, decisões interlocutórias e sentenças;
- ☐ discussão de casos complexos ou sensíveis;
- ☐ orientação quanto à condução de audiências e técnicas de conciliação;
- ☐ orientação sobre gestão da unidade jurisdicional e do acervo;
- ☐ orientação institucional e de postura funcional;
- ☐ outras (especificar): _____

III – AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO JUIZ EM VITALICIAMENTO

3.1 Competência técnico-jurídica

(A partir da análise de pelo menos 6 decisões/sentenças e 6 audiências, discorrer sobre a presteza jurisdicional em relação à forma e ao conteúdo técnico-jurídico, considerando o conhecimento jurídico e a capacidade técnica e de articulação de ideias, a clareza, a lógica e a estrutura argumentativa, o poder de decisão, a segurança nos julgamentos e audiências, a capacidade de definição de prioridades, a responsabilidade digital e o uso adequado das ferramentas tecnológicas, incluindo a inteligência artificial)

3.2 Organização do trabalho

a) o juiz em vitaliciamento costuma comparecer presencialmente ao fórum:

- ☐ diariamente
- ☐ pelo menos três vezes na semana
- ☐ menos de três vezes na semana

b) o juiz em vitaliciamento costuma comparecer presencialmente ao fórum no período:

- ☐ matutino
- ☐ vespertino
- ☐ matutino e vespertino

c) o juiz em vitaliciamento relata a necessidade de trabalhar para além do horário de expediente forense e/ou de concluir o serviço em sua residência?

☐ sim

☐ não

d) o juiz em vitaliciamento relata a necessidade de trabalhar nos finais de semana e nos feriados?

☐ sim

☐ não

e) o juiz em vitaliciamento comparece pontualmente ao local de trabalho e aos compromissos agendados?

☐ sim

☐ não

f) outros magistrados compartilharam manifestações elogiosas e/ou críticas à atuação do juiz em vitaliciamento?

☐ sim, elogiosas. Informar: _____

☐ sim, críticas. Informar: _____

☐ não.

g) servidores, advogados e outros atores do sistema de justiça compartilharam manifestações elogiosas e/ou críticas à atuação do juiz em vitaliciamento?

☐ sim, elogiosas. Informar: _____

☐ sim, críticas. Informar: _____

☐ não.

Descrever impressões a respeito de aspectos gerenciais aplicados pelo juiz em vitaliciamento na rotina forense, considerando o controle dos fluxos de trabalho, assiduidade e pontualidade, dentre outros:

3.3 Postura institucional, ética e urbanidade, comunicação, cooperação e relacionamento institucional

(considerar a observância aos preceitos, princípios e deveres previstos nas normas que regem a carreira)

a) o juiz em vitaliciamento demonstra postura institucional compatível com o cargo exercido, dentro e fora do ambiente forense?

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

b) o juiz em vitaliciamento demonstra conhecer e aplicar as normas que regem a conduta judicial, especialmente aquelas previstas na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura Nacional?

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

c) o juiz em vitaliciamento demonstra comportamento interpessoal adequado com outros magistrados, com os servidores, com os advogados e outros atores do sistema de justiça?

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

d) o juiz em vitaliciamento demonstra comunicação polida, clara e assertiva, tanto oral quanto escrita?

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

e) o juiz em vitaliciamento demonstra proatividade e espírito de cooperação em relação a atividades institucionais:

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

f) o juiz em vitaliciamento demonstra respeito à hierarquia e às normas estabelecidas no ambiente forense de sua circunscrição/comarca:

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

g) o juiz em vitaliciamento demonstra abertura às orientações, recomendações, sugestões e críticas do magistrado preceptor e de outros colegas:

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

h) o juiz em vitaliciamento demonstra busca por constante evolução e aprimoramento em relação à qualidade da prestação jurisdicional, à representatividade do cargo e ao exercício de sua função dentro e fora do ambiente forense:

☐ sempre

☐ às vezes

☐ raramente

☐ nunca

Caso a resposta a qualquer das questões anteriores tenha sido diversa de “sempre”, descrever situações que foram consideradas para o preenchimento, bem como as orientações que foram transmitidas e a reação do magistrado ao recebê-las:

f) outros magistrados compartilharam manifestações elogiosas ou críticas à postura pessoal do juiz em vitaliciamento?

☐ sim, elogiosas.

☐ sim, críticas.

☐ não.

g) servidores, advogados e outros atores do sistema de justiça compartilharam manifestações elogiosas ou críticas à postura pessoal do juiz em vitaliciamento?

☐ sim, elogiosas.

☐ sim, críticas.

☐ não.

Em relação às duas últimas perguntas, informar objetivamente as situações consideradas para o preenchimento:

IV – SÍNTESE DO SEMESTRE AVALIADO

4.1 Principais avanços observados:

☐ segurança decisória

☐ melhoria na gestão do acervo

☐ aprimoramento da redação dos atos judiciais

☐ evolução na condução de audiências

☐ melhor adaptação funcional

☐ utilização de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial

☐ outros: _____

Descrição sintética:

4.2 Principais dificuldades identificadas (se houver):

Descrição sintética:

V – PONTOS DE ATENÇÃO E NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO

Há necessidade de acompanhamento adicional ou orientação específica?

☐ sim

☐ não

Em caso positivo, especificar:

VI – RECOMENDAÇÕES FORMATIVAS E DE APERFEIÇOAMENTO

Descrição sintética:

VII – CONCLUSÃO

(O magistrado preceptor tem sugestões dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça para o aperfeiçoamento do programa de preceptoria, dos formulários periódicos e, no geral, do processo de vitaliciamento de juízes substitutos? Quais?)

VIII – DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima refletem, de forma objetiva, técnica e fundamentada, o acompanhamento realizado no período, para fins de instrução do processo de vitaliciamento.

Assinatura eletrônica do Magistrado Preceptor

FORMULÁRIO III

PARECER SEMESTRAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

Fundamento: art. 96-L do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019, alterado pelo **Provimento CGJ nº 108/2026**), c/c art. 96-H; art. 13, incisos I e III, da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Finalidade: consolidar, de forma técnica e objetiva, as informações disponíveis sobre o magistrado em vitaliciamento, para subsidiar a atuação da Corregedoria-Geral de Justiça no acompanhamento, na orientação e na condução do processo de vitaliciamento.

I – IDENTIFICAÇÃO

Juiz em vitaliciamento:

Magistrado Preceptor:

Semestre:

Período de referência: __/__/____ a __/__/____

II – ELEMENTOS CONSIDERADOS NA ANÁLISE

(Assinalar os documentos efetivamente examinados)

- ☐ Relatórios trimestrais do magistrado em vitaliciamento
- ☐ Relatórios trimestrais do magistrado em vitaliciamento
- ☐ Relatório semestral do Magistrado Preceptor
- ☐ Informações da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA (formação inicial/continuada)
- ☐ Dados objetivos de produtividade e gestão
- ☐ Relatórios e pareceres psicossociais e de saúde
- ☐ Outras informações institucionais relevantes

Observações, se necessárias:

III – SÍNTESE CONSOLIDADA DA AVALIAÇÃO

3.1 Competência técnico-jurídica

(Análise sintética, com base nos relatórios e elementos disponíveis)

3.2 Produtividade, presteza e organização do trabalho

3.3 Condução da atividade jurisdicional e audiências

3.4 Postura institucional, ética e relacionamento funcional

3.5 Evolução funcional no período avaliado

(Avaliação do caráter progressivo da atuação)

IV – ASPECTOS POSITIVOS IDENTIFICADOS

(Indicar, de forma objetiva, os principais avanços e pontos fortes)

V – PONTOS DE ATENÇÃO E EVENTUAIS FRAGILIDADES

(Registrar, com cautela técnica, eventuais dificuldades persistentes ou aspectos que demandem acompanhamento)

VI – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO OU INTERVENÇÃO INSTITUCIONAL

A Comissão entende necessária alguma providência adicional?

☐ sim

☐ não

Em caso afirmativo, quais providências são necessárias?

☐ intensificação da preceptoria

☐ orientação específica pela Corregedoria

☐ indicação de capacitação específica

☐ acompanhamento redacional e gramatical especializado

☐ acompanhamento psicológico/psiquiátrico/de saúde

☐ outro encaminhamento (especificar)

Justificativa:

VII – PARECER OPINATIVO

À vista dos elementos analisados, opino para que a Comissão Permanente de Vitaliciamento reconheça, no período avaliado, que a evolução funcional do magistrado em vitaliciamento se mostra:

☐ consistente

☐ satisfatória, com necessidade de acompanhamento específico

☐ insatisfatória

Síntese conclusiva (até 6 linhas):

VIII – ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Os membros da Comissão Permanente de Vitaliciamento, por unanimidade/maioria, aprovam o parecer do Relator, determinando o encaminhamento do presente relatório à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência, acompanhamento e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica do relator

FORMULÁRIO IV

RELATÓRIO FINAL DE PRECEPTORIA

Fundamento: art. 96-C, § 1º, inciso VI, c/c art. 96-I do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019, alterado pelo **Provimento CGJ nº 108/2026**); art. 9º, inciso XIII, da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Finalidade: descrever a trajetória evolutiva do juiz substituto ao longo do período de acompanhamento, com considerações finais a respeito de fatos e impressões observadas durante o biênio.

I – IDENTIFICAÇÃO

Juiz em vitaliciamento:

Magistrado Preceptor:

Data da posse: __/__/____

Data de término do biênio de vitaliciamento: __/__/____

Lotações do juiz em vitaliciamento no biênio (considerar apenas a circunscrição de lotação e as varas titularizadas, desconsiderando as cooperações e substituições eventuais):

Período	Unidade (vara/circunscrição)

II – METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

2.1 Durante o período de preceptoria, o acompanhamento ocorreu por meio de:

- () reuniões periódicas (frequência: _____)
- () análise de minutas de decisões
- () avaliação de audiências
- () orientação sobre gestão da unidade
- () discussão de casos concretos
- () outros: _____

2.2 Foram analisados:

Relatórios trimestrais do magistrado: () sim () não → quantidade: _____

Relatórios trimestrais à Corregedoria: () sim () não → quantidade: _____

III – SÍNTESE DA TRAJETÓRIA EVOLUTIVA

(Descrever, de forma objetiva e progressiva, a evolução do magistrado ao longo do período)

3.1 Fase inicial (adaptação):

3.2 Fase intermediária (consolidação):

3.3 Fase final (maturidade funcional):

IV – AVALIAÇÃO POR EIXOS DE COMPETÊNCIA

4.1 Domínio técnico-jurídico:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

4.2 Condução de audiências:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

4.3 Gestão processual e produtividade:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

4.4 Gestão de unidade e equipe:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

4.5 Postura institucional e ética:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

4.6 Autonomia e segurança decisória:

- ☐ em desenvolvimento
- ☐ adequado
- ☐ avançado

Síntese evolutiva:

V – CONSOLIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS

(Com base nos relatórios analisados ao longo do período)

5.1 Principais avanços consolidados:

- ☐ evolução consistente na qualidade das decisões
- ☐ maior segurança na condução de audiências
- ☐ melhoria contínua na gestão do acervo
- ☐ desenvolvimento de autonomia decisória
- ☐ postura institucional adequada

Descrição sintética:

5.2 Principais dificuldades superadas:

- ☐ adaptação à unidade
- ☐ gestão de volume processual
- ☐ condução de audiências complexas
- ☐ organização da rotina jurisdicional

Descrição sintética:

5.3 Dificuldades ainda presentes:

- ☐ não identificadas
- ☐ pontuais
- ☐ relevantes

Descrição sintética:

VI – PONTOS DE DESTAQUE

Indique aspectos positivos relevantes observados:

- ☐ comprometimento institucional
- ☐ capacidade de aprendizado
- ☐ produtividade
- ☐ qualidade técnica
- ☐ relacionamento interpessoal

Descrição sintética:

VII – SÍNTESE AVALIATIVA FINAL

Avaliação global da trajetória:

- ☐ evolução plenamente satisfatória
- ☐ evolução satisfatória
- ☐ evolução com necessidade de acompanhamento adicional

Justificativa:

VIII – CONCLUSÃO

Considerando o acompanhamento realizado, os relatórios analisados e a evolução funcional observada, conclui-se que o magistrado:

- ☐ demonstra aptidão para o exercício pleno da jurisdição
- ☐ demonstra aptidão, com recomendações de aperfeiçoamento
- ☐ demanda acompanhamento adicional específico

Observações finais:

Havendo recomendações:

- ☐ aperfeiçoamento em gestão de unidade
- ☐ aprimoramento na condução de audiências
- ☐ capacitação técnica específica
- ☐ acompanhamento institucional continuado

Descrição:

O magistrado preceptor tem sugestões dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça para o aperfeiçoamento do programa de preceptoria, dos formulários periódicos e, no geral, do processo de vitaliciamento de juízes substitutos? Quais?

Assinatura eletrônica do Magistrado Preceptor

FORMULÁRIO V

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

Fundamento: art. 96-L, c/c art. 96-I, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019, alterado pelo **Provimento CGJ nº 108/2026**); art. 13, inciso I, da Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025.

Finalidade: consolidação final das avaliações e emissão de manifestação técnica pela Comissão Permanente de Vitaliciamento, para fins de instrução da fase conclusiva do processo.

I – IDENTIFICAÇÃO

Juiz em vitaliciamento:

Magistrado Preceptor:

Data da posse: __/__/____

Data de término do biênio de vitaliciamento: __/__/____

Lotações do juiz em vitaliciamento no biênio (considerar apenas as circunscrições de lotação e as varas titularizadas, desconsiderando as cooperações e substituições eventuais):

Período	Unidade (vara/circunscrição)

II – PEÇAS, INFORMAÇÕES E ELEMENTOS CONSIDERADOS (CHECKLIST)

Assinalar os elementos efetivamente examinados para elaboração do relatório conclusivo:

- () Relatórios trimestrais do magistrado em vitaliciamento (todos os períodos)
- () Relatórios semestrais do Magistrado Preceptor (todos os semestres)
- () Relatório conclusivo de preceptoria (quando já existente)
- () Informações/relatórios da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA (formação inicial e continuada, frequência e aproveitamento)
- () Dados objetivos de produtividade e gestão (indicadores e relatórios oficiais, com períodos)
- () Relatórios e pareceres psicossociais e de saúde
- () Laudos excepcionais psicossociais e de saúde autorizados por órgão colegiado
- () Informações complementares requisitadas por órgãos internos (se houver)
- () Outros documentos relevantes (especificar): _____

Observações sobre a completeza do conjunto documental:

III – SÍNTESE CONSOLIDADA DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO BIÊNIO

(Registrar, de modo objetivo, a trajetória evolutiva ao longo do biênio, indicando tendências de melhora/estabilização e pontos persistentes)

IV – AVALIAÇÃO CONSOLIDADA (CRITÉRIOS E FUNDAMENTAÇÃO SINTÉTICA)

(Preencher de forma objetiva, com base nas evidências indicadas no item II, evitando juízos genéricos)

4.1 Competência técnico-jurídica

4.2 Poder de decisão e adaptação funcional

4.3 Produtividade e presteza jurisdicional

4.4 Conduta funcional, ética e urbanidade

4.5 Assiduidade, pontualidade e cumprimento de deveres do cargo

4.6 Cooperação institucional e trabalho em equipe

4.7 Iniciativa institucional e liderança (quando aplicável)

4.8 Capacidade de comunicação (oral e escrita)

4.9 Responsabilidade digital e uso de tecnologia (incluindo ferramentas digitais/IA, quando pertinente)

4.10 Formação e participação institucional (cumprimento das exigências formativas)

(Indicar cursos e requisitos relevantes; apontar se há pendências.)

V – EVIDÊNCIAS E AMOSTRAS (REFERÊNCIAS OBJETIVAS)

5.1 Amostras de atos decisórios selecionados pelo preceptor (quantidade e identificação):

5.2 Registros relevantes de acompanhamento (preceptoria/formação/observações):

5.3 Ocorrências relevantes no biênio (se houver) e contextualização objetiva:

VI – PONTOS DE DESTAQUE E PONTOS DE ATENÇÃO (BIÊNIO)

6.1 Pontos de destaque (principais forças/avanços consolidados):

6.2 Pontos de atenção (fragilidades persistentes/necessidades de aprimoramento):

6.3 Providências formativas e orientadoras realizadas no biênio (síntese) — ex.: orientações do preceptor, recomendações, ajustes de plano formativo:

VII – CONCLUSÃO OPINATIVA DA COMISSÃO (PARA SUBSIDIAR A CGJ)

À vista do conjunto documental e das evidências analisadas, opino para que a Comissão Permanente de Vitaliciamento manifeste-se no sentido de que, ao término do biênio:

() há elementos técnicos suficientes que indicam desempenho compatível com a aquisição da vitaliciedade.

() há pontos relevantes que recomendam aprofundamento/ajustes na instrução pela Corregedoria-Geral de Justiça (especificar).

() há elementos relevantes que desaconselham a confirmação da vitaliciedade, sugerindo providências instrutórias adicionais (especificar).

Fundamentação:

VIII – ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Os membros da Comissão Permanente de Vitaliciamento, por unanimidade, aprovam o parecer do Relator, determinando o encaminhamento do presente relatório conclusivo à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência, consolidação e adoção das providências cabíveis na fase de conclusão do processo de

vitaliciamento, inclusive para encaminhamento ao órgão competente para deliberação final, conforme normativos aplicáveis.

Sugestões objetivas de encaminhamento (se necessárias):

() nenhuma

() diligência documental específica: _____

() complementação de dados de produtividade/gestão: _____

() informação adicional da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA:

() outra (especificar): _____

Assinaturas eletrônicas dos integrantes da Comissão